

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa . . . . .	450.000	450.000	—
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz . . . . .	450.000	—	450.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela S. N. A.

DECRETO N.º 3.880, DE 20 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, aprovada pelo Decreto n.º 3.097, de 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 03  
Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.1	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Pessoal Credenciado	60.000	60.000	60.001	60.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA

Código: 01  
Código: 01.64.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.1	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Pessoal Credenciado	60.000	60.000	60.000	60.000

JUSTIFICATIVA

O presente remanejamento de dotação, se faz necessário tendo em vista a contratação de Pessoal Credenciado pelo Tribunal de Justiça, para atender aos serviços de supervisão dos Anexos dos Cartórios Privativos da Fazenda do

Estado, em vistas à aceleração, na esfera administrativa, da cobrança de dívida ativa do Estado, representada pelo recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 03  
Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros	60.000	60.000	60.000	60.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA

Código: 01  
Código: 01.64.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros	60.000	60.000	60.000	60.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 3881, DE 20 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a cargo que especifica e dá outras providências  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 19-74, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "20", do QSA-PP-III, de que é titular o Sr. Caio Takagaki Yamagishi (RG 2.574.265), lotado no Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo 1.º será apostilado para declarar o novo regime de trabalho do cargo por ele exercido, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1974.  
LAUDO NATEL  
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura,  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 3882, DE 20 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n. 28-74, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.), pelo Sr. Ricardo Gaeta Montagna (RG 2.335.629), junto à Seção de Madeira e Produtos Florestais, da Divisão de Dasonomia, do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O contrato do servidor referido no artigo anterior será aditado para declarar o novo regime de trabalho da função por ele exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão pesquisador científico.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1974.

LAUDO NATEL  
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura,  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.